

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.000823/2025-84

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGVEASP) para a realização do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa, no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol (*Greenhouse Gas Protocol*), por meio de: transferência de conhecimento no método GHG Protocol; publicação do inventário da INFRA S.A. no Registro Público de Emissões (RPE); suporte técnico remoto; participação em atividades temáticas; revisão do relatório do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review); acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário; divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da INFRA S.A. no site do PBGHG; participação no Evento Anual e reconhecimento como Membro do Programa; e uso dos Selos Oficiais do Programa, incluindo selos da Política de Qualificação de Inventários (Ouro, Prata e Bronze) e de categorias especiais de membro.

1.2. O objeto da presente contratação se enquadra como serviço não comum. Nos termos do art. 14º, par. único, da Instrução Normativa nº 05/2017 de 26/05/2017, serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Portanto, vê-se que não é o caso em questão, pois os serviços relacionados neste estudo, apesar de poderem ser descritos de forma objetiva e seguirem metodologias reconhecidas e padronizadas, requerem mão de obra e ferramentas especializadas.

1.3. O Quadro 1 apresenta as especificações técnicas do serviço pretendido.

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço	Realização do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa, no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol (<i>Greenhouse Gas Protocol</i>), por meio de: transferência de conhecimento no método GHG Protocol; publicação do inventário da INFRA S.A. no Registro Público de Emissões (RPE); suporte técnico remoto; participação em atividades temáticas; revisão do relatório do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review); acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário; divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da INFRA S.A. no site do PBGHG; participação no Evento Anual e reconhecimento como Membro do Programa; e uso dos Selos Oficiais do Programa, incluindo selos da Política de Qualificação de Inventários (Ouro, Prata e Bronze) e de categorias especiais de membro.	Serviço de Consultoria em Gerência/Gestão	19755	1	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00

Quadro 1 - Especificações dos Serviços. Fonte: Catálogo de compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/search?origem=form&SearchableText=lista%20catser>).

1.4. De acordo com o inciso III do art. 32 da Lei 13.303/2016, a norma estabelece a possibilidade de parcelamento do objeto, com o intuito de ampliar a participação de licitantes, sem comprometer as economias de escala. No entanto, nesta situação específica, não se identificam razões que justifiquem a adoção do parcelamento do objeto, visto que se trata de um único serviço cujo parcelamento é inviável.

1.5. Enquadramento do Objeto:

1.5.1. Os serviços são considerados não continuados, contratados por escopo, podendo ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme definido no art. 16 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de 26/05/2017, cuja duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme definido no art. 71, da Lei 13.303/2016.

1.5.2. Os serviços a serem contratados são de execução predominantemente intelectual, envolvendo profissionais habilitados para prestar suporte técnico e institucional para a contabilização de GEE.

1.5.3. A demanda a ser contratada é definida em suas quantidades.

1.5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para a Necessidade da Contratação:

2.1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade identificada no Documento de Formalização de Demandas (SEI nº 9483942), bem como a descrição e fundamentação da contratação encontra-se no item 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 9483944), anexo deste Projeto Básico.

2.1.2. Considerando a estrutura organizacional definida pela Resolução Normativa INFRA S.A. nº 49 (9174708), aprovada em dezembro de 2024, tem-se que, para além da competência técnica e administrativa, é vital o compromisso da empresa com o desenvolvimento sustentável e com a responsabilidade social nos seus projetos e negócios.

2.1.3. Nesse contexto, diante das evidências de mudanças climáticas, muitos governos e empresas tem criado estratégias para reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e evidenciar esse compromisso. Um primeiro passo a ser dado nessa direção é a elaboração de inventários de emissões atmosféricas, a fim de que a Organização compreenda o perfil de suas emissões de GEE, possibilitando o conhecimento da abrangência do impacto das suas ações sobre o meio ambiente.

2.1.4. O GHG Protocol (*Greenhouse Gas Protocol*) é a ferramenta mais utilizada mundialmente por empresas e governos para entender, quantificar e gerenciar suas emissões. Trata-se da maior base pública de dados acerca de inventários corporativos de GEE da América Latina, inicialmente desenvolvida nos Estados Unidos em 1998. Utiliza metodologias de acordo com a ISO (*International Organizations for Standardization*) e com o Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC) (GHG PROTOCOL BRASIL, 2017).

2.1.5. O método foi adaptado ao contexto brasileiro em 2008 pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) - da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP) - e pelo World Resources Institute (WRI) em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), World Business Council for Sustainable Development (WBCSD) e 27 Empresas Fundadoras (GHG PROTOCOL BRASIL, 2017).

2.1.6. O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) tem por objetivo promover a ampliação da mensuração de emissões de gases de efeito estufa, bem como a publicação e inventariança das emissões nas mais diversas organizações. Dentre os benefícios de adesão relatados pelo programa estão a vantagem competitiva, a melhoria nas relações com públicos de interesse (*stakeholders*), registro histórico de dados e condições para participação de mercado de carbono, por meio de inventário que consiste na aferição de emissões dos gases regulados pelo Protocolo de Kyoto, quais sejam: dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hexafluoreto de enxofre (SF₆), hidrofluorcarbonos (HFCs) e perfluorcarbonos (PFCs).

2.1.7. Além de demonstrar um compromisso socioambiental, percebe-se que as empresas que declaram inventários de emissões atmosféricas constroem maiores oportunidades de negócios, colocando-se na frente de outras empresas que não divulgam tais dados. Dentre outros ganhos proporcionados pela adesão ao Programa em tela, podemos citar que auferem melhor juízo de valor perante os órgãos fiscalizadores e de créditos, pela premissa do compromisso com o meio ambiente; habilita a organização para obtenção de algumas certificações ambientais; gera confiança e credibilidade perante a sociedade.

2.1.8. Perpassando por benefícios e ganhos obtidos pela organização com inventariança das emissões atmosféricas, cabe destacar, ainda, a importância da transparência na divulgação dos dados relacionados aos impactos causados ao meio ambiente. Por se tratar de um ente público, a INFRA S.A. deve tornar suas ações, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral, o que beneficiará a própria governança da Organização. Assim, pelas razões já expostas, o GHG Protocol se estabelece tanto como um confiável instrumento da transparência quanto da caracterização de GEE no âmbito da Administração Pública.

2.1.9. A Figura 1 elenca algumas vantagens obtidas pelas empresas ao aderirem ao Programa Brasileiro GHG Protocol.



Figura 1: Vantagens da adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol. Fonte: Material Informativo PBGHG (9377571).

2.1.10. Apesar do objeto da contratação não se encontrar no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, entende-se que, dada sua relevância estratégica, a contratação pode seguir conforme preconiza o §4º do art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC 7790690) da INFRA S.A., transcrito abaixo:

"Art. 9º Na hipótese de surgimento de demanda não prevista durante o ano de execução, a unidade requisitante solicitará a inclusão no PCA, mediante Nota Técnica dirigida e aprovada pelo Diretor Setorial, contendo justificativa acerca da não inclusão da demanda na fase inicial de planejamento e informação da necessidade de remanejamento orçamentário para atender a nova demanda.

(...)

§ 4º As contratações ou aquisições excepcionais, com valores totais inferiores à 50% (cinquenta por cento) dos valores determinados para dispensas de licitação, prescindem de aprovação pela DIREX para inclusão no PCA, devendo ser encaminhados à SUPOF e à SULIC para os devidos registros, no momento da solicitação da disponibilidade orçamentária."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (9483944), anexo deste Projeto Básico.

3.2. Fundamentação Legal:

3.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.2.2. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.3. Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

- 3.2.5. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da INFRA S.A.de 24 de novembro de 2023(7790690);
- 3.2.6. Resolução da Diretoria Executiva da INFRA S.A. nº 005, de 24 de junho de 2020;
- 3.2.7. Normas e especificações da INFRA S.A. em sua última revisão;
- 3.2.8. NBR ISO 14064-3:2007 - Gases de efeito estufa - Parte 3: Especificação e orientação para a validação e verificação de declarações relativas a gases de efeito estufa;
- 3.2.9. Art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 3.2.10. Art. 13, inciso VII, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 3.2.11. Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, (RIO DE JANEIRO, 2006);
- 3.2.12. Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011 (RIO DE JANEIRO, 2011).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Prazo de Vigência
 - 4.1.1. A Cláusula Quarta da minuta de Contrato de Adesão padrão da FGV (9428135) define o prazo de vigência contratual:

"4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de início do ciclo do Programa GHG, Prevista no anexo I, ou do primeiro pagamento realizado, conforme a Cláusula Terceira, dentre esses o que ocorrer primeiro e seu encerramento se dará na data de realização da última atividade do ciclo ou do último pagamento realizado, dentre esses o que ocorrer por último, independente da data ou no prazo de vigência do contrato firmado para as atividades dos ciclos subsequentes (...)"
 - 4.1.2. Tendo em vista que, conforme detalhado no item 4.7.1 deste Projeto Básico, e ratificado por comunicação da FGV (9562703), a adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) implica na aceitação integral daquela minuta, o prazo de vigência será aquele definido no referido instrumento.
 - 4.1.3. A informação obtida junto à FGV (9657101) especifica que o prazo de vigência para o ciclo referente ao ano de 2025 do Programa Brasileiro GHG Protocol será de novembro de 2024 até outubro de 2025.
- 4.1.4. Prazo de Execução do objeto:
- 4.1.5. O prazo de execução respeitará o Calendário do Ciclo 2025 da FGV (9377571; Figura 2).

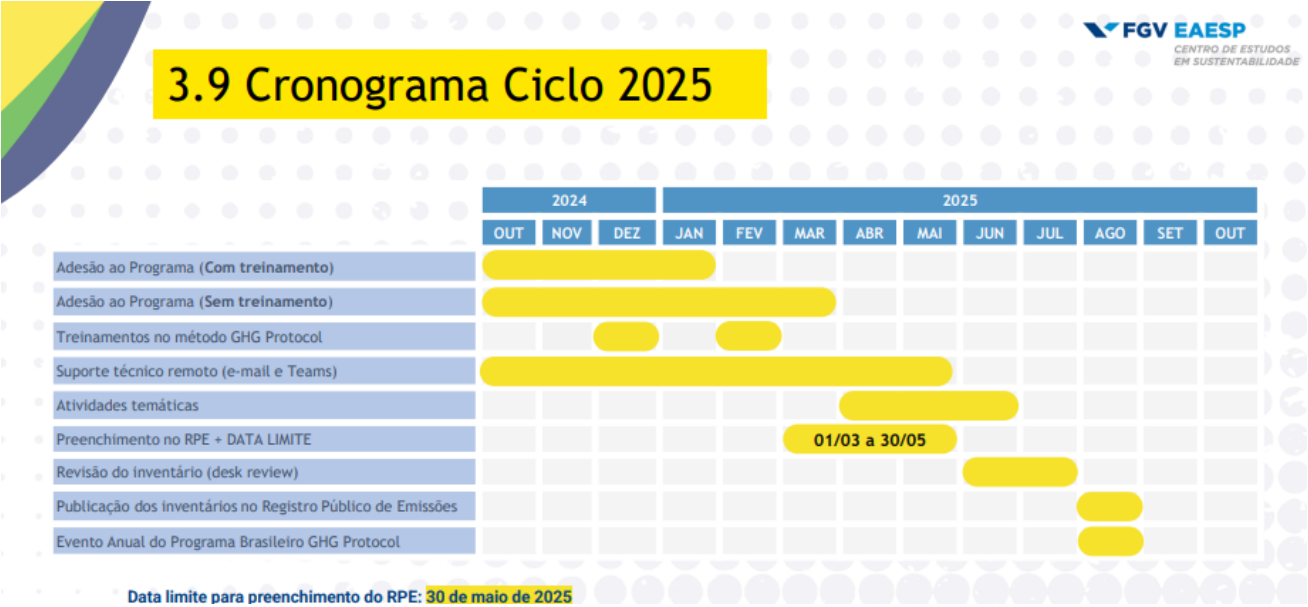


Figura 2: Cronograma de Atividades do Programa Brasileiro GHG Protocol. Fonte: Material Informativo PBGHG (9377571).

- 4.2. Indicação de marca ou modelo:
 - 4.2.1. Não se aplica.
- 4.3. Subcontratação:
 - 4.3.1. Não será permitida a subcontratação.
- 4.4. Cessão e Sub-rogação:
 - 4.4.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.
 - 4.4.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.5. Condições de Garantia técnica, manutenção e assistência técnica:
 - 4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por ser uma contratação cujo objeto será executado imediatamente após a adesão, com baixo valor, não gerando grande risco para o Contratante.
- 4.6. Condições específicas:
 - 4.6.1. A adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol requer a aceitação integral do Contrato Padrão (9428135) que, segundo a FGV, contém cláusulas que configuram um instrumento equilibrado e aderente as especificidades do PBGHG, permitindo contratações nos mesmos termos por todas as empresas que aderem ao Programa, garantindo condições iguais a todas as CONTRATANTES e conferindo maior segurança, condições de acompanhamento e controle do Programa pela FGV.
 - 4.6.2. Essa condição foi formalmente comunicada pela FGV via e-mail (9562703), assegurando a uniformidade e integridade do programa.

4.6.3. Alie-se a isto o fato da exclusividade conferida à FGV EAESP para definição dos termos contratuais relativos à prestação do referido serviço. Ou seja, **as cláusulas contratuais não são passíveis, em primeira análise, de alteração**. Importa salientar, ainda, que a minuta padrão de contrato de adesão para o ciclo 2025 (9428135) permanece idêntica àquela assinada em 2022 (9428135), salvo pela cláusula 12.1, que elegera como foro a cidade de São Paulo/SP.

4.6.4. Nesse sentido, os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela Contratante.

4.6.5. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente contratação serão realizados em observância ao conhecimento e a melhor técnica disponíveis e em conformidade com as especificações da INFRA S.A. e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, todas em suas versões mais recentes.

4.6.6. As Normas e Especificações Técnicas da Contratante poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://bibliotecadigital.valec.gov.br/jspui/community-list>.

4.6.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

4.6.8. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

4.6.9. A Contratada deverá implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo, escritórios, laboratórios, demais instalações necessárias, aparelhamento administrativo, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual etc.) necessários à realização dos serviços. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e localizados, de forma a atender a demanda dos serviços.

4.6.10. A Contratada mobilizará e/ou desmobilizará seu efetivo segundo a necessidade da demanda em quantidade e prazo.

4.6.11. A Contratada deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos ao contrato.

4.6.12. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrerem a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.

4.6.13.

4.6.14. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos pelo Projeto Básico e demais documentos correlatos.

4.6.15. A Contratada será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

4.6.16. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 76 da Lei 13303/2016), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6.17. A Contratada comprometer-se-á a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços contratados.

4.7. Critérios de Sustentabilidade:

4.7.1. A Contratada deverá manter, segundo boas práticas de sustentabilidade, arquivos digitais em unidades de armazenamento próprios e organizados, todos os documentos e evidências da realização dos serviços, mantendo-os em diretórios de fácil acesso e à disposição da INFRA S.A. e de órgãos de controle a qualquer tempo.

4.7.2. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A FGV é uma organização não-governamental sem fins lucrativos e que tem por objetivo exclusivo o desenvolvimento e disseminação da Governança Corporativa no Brasil, bem como de reconhecido caráter técnico científico e educativo [Decreto s/n.º, de 27.05.92 (BRASIL, 1992); Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, (RIO DE JANEIRO, 2006); Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011 (RIO DE JANEIRO, 2011)]. Além disso, a referida Fundação apresenta notória expertise na temática em tela, devido ao seu corpo técnico especializado, conforme justificado no item 3.2 do presente documento. Cabe destacar, portanto, o corpo docente da Fundação, que possui mais de dez anos de experiência no GHG Protocol, sendo responsável por ter adaptado o método ao contexto brasileiro.

5.2. Nesse contexto, a contratação almejada encontra amparo legal no artigo nº 30, inciso II, da Lei das Estatais, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, transposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da INFRA S.A. (7790690), no art. 91. Desse modo, justifica-se intentar a contratação direta por inexigibilidade (embora o valor permita o duplo enquadramento como dispensa) da FGV EAESP, baseado no artigo e inciso relacionados acima, pelo fato de que o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) é desenvolvido em caráter exclusivo por aquela Fundação.

5.3. Assim, a escolha da FGV EAESP como prestadora dos serviços pretendidos se dá em razão dessa instituição ser a única no Brasil habilitada para prestação dos serviços aqui descritos, conforme a Declaração de Parceria, emitida pela World Resources Institute (WRI) (9383538), com excerto abaixo:

A World Resources Institute (WRI), organização não governamental Americana detentora da metodologia original intitulada "GHG Protocol Corporate Standard" (Padrão Corporativo Protocolo de Gases de Efeito Estufa), declara que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) é atualmente a única instituição habilitada e autorizada, pela organização, a adaptar a metodologia original a realidade corporativa Brasileira e a fornecer a capacitação técnica e institucional de representantes dos setores empresariais públicos e privados no Brasil, para a implementação do levantamento e gerenciamento de emissões de gases de efeito estufa relativos ao Programa Brasileiro GHG Protocol. Esclarecemos que o WRI poderá futuramente autorizar e treinar outras organizações parceiras no Brasil para o fornecimento de capacitação técnica e institucional para a implementação da mensuração e gestão de emissões de GEE.

5.4. Ainda, a Declaração Exclusividade GHG 2021 – FGVces (9383341) declara:

Tal organização (World Resources Institute - WRI), detentora do "Padrão Corporativo Protocolo de Gases de Efeito Estufa" (GHG Protocol Corporate Standard), firmou em 23/08/2011 uma Declaração de Parceria com a FGV, autorizando a FGV como única instituição habilitada a adaptar a metodologia original à realidade corporativa Brasileira e a fornecer a capacitação técnica e institucional de representantes dos setores empresariais públicos e privados no Brasil, para a implementação do levantamento e gerenciamento de emissões de gases de efeito estufa relativos ao PBGHGP.

5.5. Ou seja, é relevante notar que a contratação direta existe quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando determinada característica se faz presente em uma pessoa de tal modo que acaba por impossibilitar a confrontação de propostas de igual para igual. Como pode ser observado no texto de Diógenes Gasparini (Direito administrativo - p. 429-430): "É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada".

5.6. No âmbito dos documentos citados, a FGV detém a propriedade de todos os materiais, conteúdos, modelos, *know-how*, informações técnicas e metodológicas, bem como seus derivados, por ela desenvolvidos no âmbito desse Programa ao longo de seus diferentes ciclos. Dessa forma, a

equipe de especialistas do FGV CES aporta conhecimento técnico e facilita a troca de conhecimentos entre as empresas CONTRATANTES para que cada organização possa preparar, da melhor forma possível, seu inventário de emissões corporativo, com base nos métodos e ferramentas elaborados e proporcionados pelo PBGHGP. O caráter de exclusividade do PBGHGP se deve tanto ao método de trabalho utilizado – Especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol e demais orientações – quanto pela possibilidade ímpar de publicação dos inventários no Registro Público de Emissões (www.registropublicodeemissoes.com.br), também administrado pelo FGV CES.

5.7. No que tange à contratação de profissionais de notória especialização, a Lei 13303/2016 esclarece em seu artigo 30 parágrafo 1º:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.8. Pelas razões expostas, justifica-se a escolha FGV EAESP para prestar os serviços inerentes à realização de inventário de GEE, bem como aquisição do Selo GHG *Protocol* nível Prata, nos termos do Material Informativo do Ciclo 2015 (9377571), para a Infra S.A.

5.9. **Critérios de aceitabilidade dos preços:**

5.10. Conforme explicitado anteriormente, a FGV EAESP é a única instituição responsável por adaptar e implementar o GHG *Protocol* no Brasil, por meio do Programa Brasileiro GHG *Protocol*. Isso significa que a FGV EAESP é a única entidade no país autorizada a oferecer o serviço de inventário de GEE dentro desse programa. Como provedora exclusiva desse serviço, a FGV EAESP estabelece uma tabela de preços para a realização dos inventários de GEE.

5.11. A tabela abaixo, apresentada na Figura 3, detalha os custos associados ao serviço, que podem variar dependendo do porte da empresa e de outras variáveis, como por exemplo inclusão de treinamentos. Essa exclusividade confere à FGV EAESP a autoridade para definir os preços dos serviços, garantindo a padronização e a qualidade dos inventários em todo o país.

	ONGS, MICRO E PEQUENO PORTE (Faturamento Anual R\$16 milhões)	MÉDIO PORTE E GOVERNO (Faturamento Anual entre R\$16 mi e R\$90 mi)	GRANDE PORTE (Faturamento Anual ≥ R\$90 mi)
Adesão - Com treinamento	R\$ 7.700,00	R\$ 18.600,00	R\$ 33.500,00
Adesão - Sem treinamento	R\$ 3.000,00	R\$ 7.700,00	R\$ 12.100,00
Renovação - Com treinamento	R\$ 7.100,00	R\$ 17.200,00	R\$ 30.700,00
Renovação - Sem treinamento	R\$ 2.700,00	R\$ 6.600,00	R\$ 10.700,00
Publicação de inventário adicional (de anos anteriores)	R\$ 2.700		
Participante adicional no treinamento	R\$ 3.600		

Figura 3: Tabela de preços para adesão ao Programa Brasileiro GHG *Protocol* - Ciclo de 2025. Fonte: Material Informativo PBGHG (9377571).

5.12. Cabe destacar que, os valores apresentados são padronizados, aplicados a todas as instituições interessadas e foram publicados no sítio eletrônico da FGV <https://eaesp.fgv.br/centros/centro-estudos-sustentabilidade/projetos/programa-brasileiro-ghg-protocol> e, de acordo com o cronograma do ciclo 2025 (SEI 9377571, p.16), o prazo para adesão ao programa PBGHG *Protocol* com treinamento encerrou-se em janeiro. No entanto, é possível aderir sem treinamento com valor estabelecido para o governo, categoria na qual a INFRA S.A. se enquadra, que corresponde a R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme apresentado na Figura 2.

5.13. No valor da proposta de preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **HABILITAÇÃO:**

6.1. As condições de **habilitação jurídica e fiscal** seguirão os requisitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A., detalhadas abaixo:

6.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

- I - Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; e
- V - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. A documentação relativa à **qualificação técnica**:

- I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

6.1.3. Para avaliação da **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços:

- I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;
- II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- IV - Comprovação de Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$SD = CCL - NIG$$

$$SD = \text{Saldo Disponível};$$

$$CCL = \text{Capital Circulante Líquido} = \text{Ativo circulante} - \text{passivo circulante};$$

$$NIG = \text{Necessidade de Investimento de Giro} = \text{ativo circulante operacional} - \text{passivo circulante operacional}.$$

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	GND	Fonte	Dotação Orçamentária Disponível (R\$)
26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade	3390	1000	R\$ 7.700,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo total da contratação é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme as opções de adesão do ciclo de 2025 (9377571).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Regime de Execução:

- 9.2. O regime de execução da presente contratação será a **empreitada por preço unitário**, pois se trata de contratação por preço certo de unidades determinadas.

9.3. Especificação dos serviços ou produtos:

- 9.3.1. Considerando o fato de que, para o ciclo 2025, não é mais possível realizar as capacitações previstas na modalidade de adesão com treinamento, há oportunidade de adesão sem treinamento ao Programa, cujo prazo limite é abril do corrente ano (e-mail 9411610). Assim, conforme apresentado no cronograma do programa de adesão (9377571) a estimativa de demanda atual inclui a prestação dos seguintes serviços:

- I - Adesão ao programa sem treinamento.
- II - Suporte técnico remoto (e-mail e teams).
- III - Atividades temáticas.
- IV - Preenchimento do RPE.
- V - Revisão do Inventário.
- VI - Publicação do inventário no Registro Público de Emissões (RPE).
- VII - Participação em Evento Anual do Programa Brasileiro GHG *Protocol*.

9.4. Condições de recebimento:

- 9.4.1. A fase de recebimento do objeto e encerramento contratual inicia-se com a conferência final dos serviços executados. O fiscal iniciará a conferência final dos serviços executados nas seguintes situações quando:

- I - o objeto do contrato houver sido cumprido integralmente,
- II - iniciarem tratativas para rescisão antecipada e amigável do contrato; ou
- III - houver ordem de rescisão contratual unilateral nesse processo administrativo.

- 9.4.2. A conferência tem foco nas questões técnicas e relativas à efetiva execução do objeto contratual conforme condições, critérios e especificações que foram contratadas, sendo irrelevante, neste momento, a análise de questões financeiras ou acessórias. O fiscal deverá fazer a análise a partir:

- I - de todo o acervo documental produzido ao longo do contrato;
- II - vistorias, se aplicável; e
- III - quaisquer outros meios que o fiscal entenda necessário demandar.

- 9.4.3. Se no curso da conferência final o fiscal constatar a ocorrência de não conformidades, deverá determinar à contratada a correção imediata, de modo que estejam sanadas em no máximo 60 dias corridos. Até o término da vigência contratual, qualquer que seja o motivo para encerramento, deverá o fiscal apresentar ao gestor relatório conclusivo sobre a execução contratual, informando:

- I - qual parte do objeto foi executada e é passível de aceitação;
- II - qual parte do objeto foi executada, mas não é passível de aceitação;
- III - dentre o que não é passível de aceitação, quais providências de correção estão em curso pela contratada e a data estimada de conclusão;
- IV - qual parte do objeto não foi executada e qual a sua relevância no todo contratual;
- V - as justificativas e evidências de todas situações acima descritas.
- VI - modelo de gestão do contrato

9.5. Forma de comunicação entre as partes:

- 9.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- I - Planos de Trabalho;
- II - Ordens de Serviço;
- III - Atas de Reunião;
- IV - Ofícios;
- V - E-mails; e,
- VI - Outros canais de comunicações oficiais adotados e informados pela CONTRATANTE.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Forma de gestão e fiscalização:

10.1.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.1.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.1.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16.

10.1.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.1.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

10.1.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.1.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.1.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos aplicáveis ao objeto, bem como eventuais Pareceres Referenciais.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Os Direitos e Obrigações das partes serão regidos pela Cláusula Segunda do Contrato de Adesão padrão da FGV (9428135), que, conforme previamente informado, é imutável.

11.2. Dessa forma, são direitos e obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Desenvolver e realizar as atividades do Programa GHG, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I, propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”) no Brasil.

11.2.2. Compartilhar com a CONTRATANTE os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de GEE.

11.2.3. Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões (“RPE”) para que a CONTRATANTE publique seu inventário de emissões GEE e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários, constante do Anexo I daquele instrumento..

11.2.4. Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do presente CONTRATO, requisitando à CONTRATANTE informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

11.2.5. Para fins de divulgação, a CONTRATADA poderá, a seu critério, inserir a logomarca da CONTRATANTE nos materiais alusivos ao Programa GHG, consoante com o padrão visual constante no Anexo II daquele instrumento.

11.2.6. A FGV poderá utilizar os dados e informações sobre emissões de GEE recebidos da CONTRATANTE, desde que sua divulgação se dê de forma agregada e não identificável, para a realização de estudos, pesquisas e publicações de natureza acadêmica.

11.2.7. Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento dos valores avençados consoante os prazos fixados na Cláusula 3.1, a FGV poderá, mediante envio de prévia notificação, retirar o inventário de emissões GEE da CONTRATANTE do sistema RPE até a devida regularização do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.3.1 daquele instrumento.

11.2.8. Assegurar a assinatura do Termo de Autorização de Imagem e Voz, na forma do Anexo III, por cada um dos profissionais da CONTRATANTE presentes nos *webinars*, treinamentos e outros eventos online que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela FGV e que serão gravados, na forma prevista na Cláusula 9.2.2 daquele instrumento.

11.3. Por outro lado, são direitos e obrigações da CONTRATANTE:

11.3.1. Efetuar o pagamento pela sua participação, conforme valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira daquele instrumento.

11.3.2. Fornecer o modelo de logomarca para inserção no Anexo II daquele instrumento.. A CONTRATANTE desde já autoriza a aplicação pela CONTRATADA da referida logomarca em todo canal de comunicação e material alusivo ao Programa GHG.

11.3.3. Envidar seus melhores esforços no desenvolvimento do objeto do presente CONTRATO, requisitando à CONTRATADA quaisquer informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas nas atividades que envolvam participação conjunta.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento, conforme detalhado no item 3.1 da Cláusula Terceira da minuta de contrato de adesão (9428135), será realizada em parcela única, visto que a INFRA S.A. (e-mail 9562703) teve a opção de escolher a forma mais conveniente. Adicionalmente, em concordância com a FGV (9657101), o pagamento será efetuado integralmente após a execução do objeto contratual.

13. REAJUSTAMENTO

13.1. A Minuta de contrato padrão da FGV não estabelece critérios específicos para reajustamento. Contudo, a FGV informou (9657101) que adota os parâmetros do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção de valores.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência do regime de execução adotado para a contratação em tela que mitiga riscos de inexecução ou descumprimento e ainda a exigência de garantia onera sobremaneira a prestação do serviço. Ademais, a habilitação técnica e econômico-financeira requerida é suficiente para mitigar eventuais riscos de inexecução.

14.2. A contratação em tela adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço executado pela contratada, conforme cronograma apresentado pela PBGHG (9377571).

15. ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado ou modificado mediante termo aditivo, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC INFRA S.A. (7790690).

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Conforme a Cláusula Sexta da minuta padrão de contrato da FGV (9428135), que não permite alterações, são estabelecidas as seguintes especificações:

16.1.1. O não pagamento do valor avençado na Cláusula Terceira da minuta padrão de contrato da FGV (9428135), até a data de vencimento e não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis pela CONTRATANTE, contados do recebimento de notificação enviada pela FGV, implica na rescisão deste CONTRATO, observado o disposto no Item 3.3.1, retro.

16.1.2. O CONTRATO poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTES, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não cabendo indenização a favor de nenhuma das PARTES.

16.1.3. Também poderá ser rescindido o CONTRATO, a critério da PARTE prejudicada em razão do descumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das cláusulas contratuais, caso a PARTE infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação enviada pela PARTE prejudicada.

16.1.4. O CONTRATO será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução da CONTRATANTE.

16.1.5. Caso a CONTRATANTE queira rescindir antecipadamente o CONTRATO, eventuais pagamentos realizados não serão devolvidos, ainda que pagos antes da data de vencimento.

17. PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.0.1. No que se refere a propriedade intelectual, conforme a Cláusula Quinta da minuta do Contrato de Adesão padrão da FGV (9428135), as seguintes especificações deverão ser observadas observadas:

17.0.2. O CONTRATO não outorga às PARTES qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra PARTE.

17.0.3. Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, desenvolvidos pela FGV, permanecerão de propriedade exclusiva desta.

17.0.4. Caso as atividades do Programa GHG gerem algum produto, os direitos autorais e a propriedade intelectual serão única e exclusivamente da PARTE que os desenvolveu, sendo certo que este CONTRATO, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de uma PARTE à outra. Caso o desenvolvimento se opere em conjunto entre as PARTES, a propriedade intelectual deverá ser objeto de negociação apartada.

17.0.5. 5.4. A FGV cede o direito de uso sobre os produtos desenvolvidos em conjunto pelas PARTES, no âmbito do Programa GHG, para a utilização interna da PARTICIPANTE, porém veda quaisquer tipos de uso, transferência, cessão de direitos a terceiros.

18. UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

18.1. De acordo que a minuta do Contrato de Adesão padrão da FGV (9428135) está prevista:

18.1.1. O CONTRATO não outorga às PARTES qualquer direito de propriedade ou titularidade relativo às marcas e nomes de cada uma das PARTES, não se constituindo, por força deste, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma PARTE pela outra, exceto pelo previsto na Cláusula 2.1.6, no que for aplicável.

19. PUBLICIDADE DE DADOS

19.1. Conforme disposto na Cláusula Nona da minuta do Contrato de Adesão padrão da FGV (9428135), que trata da proteção de dados pessoais, as seguintes especificações serão aplicadas:

19.1.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste CONTRATO ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

19.1.2. Agentes de tratamento e finalidades. Para fins da legislação aplicável e do presente CONTRATO, as PARTES serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

19.1.2.1. A cada uma das PARTES será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste CONTRATO, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

19.1.2.2. Com relação aos webinars, treinamentos e outros eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela FGV e que serão gravados, além de haver uma lista de presença nos eventos, a CONTRATANTE reconhece que excepcionalmente a FGV atuará como CONTROLADORA das imagens, das vozes e dos dados pessoais inseridos nas listas de presença e que, para tanto, a FGV aplicará o Termo de Autorização de Imagem e Voz, na forma do Anexo III, sendo este imprescindível para o tratamento de dados pessoais.

19.1.3. Quando uma PARTE atuar conforme as definições e ordens da outra PARTE ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).

19.1.4. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as PARTES precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

19.1.5. A finalidade e a definição dos papéis das PARTES como agentes de tratamento levará em conta a execução deste CONTRATO ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

19.1.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a este CONTRATO para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexistia previsão contratual expressa em sentido contrário, as PARTES poderão se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este CONTRATO, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

19.1.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer PARTE, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avalizada por previsão específica deste CONTRATO ou por autorização expressa da PARTE que figurar como CONTROLADORA;

19.1.8. Quando uma PARTE for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra PARTE esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

19.2. Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade. As PARTES declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

19.2.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às PARTES enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do CONTRATO. É dever das PARTES eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

19.2.10. É dever das partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma PARTE notificar em prazo razoável a outra PARTE acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

19.2.11. As bases legais utilizadas pela FGV para os tratamentos que vier a executar para os fins deste CONTRATO envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste contrato, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

19.2.12. Em relação à FGV, os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados em: <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>.

19.3. Conforme disposto na Cláusula Décima, que trata da confidencialidade, o Contrato de Adesão padrão da FGV (9428135) estabelece as seguintes especificações a serem aplicadas:

19.3.1. As PARTES se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra PARTE de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

19.3.1.1. As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do CONTRATO;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste CONTRATO, desde que a(s) PARTE(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a FGV cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

20. ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1. De acordo que a minuta do Contrato de Adesão padrão da FGV (9428135) está prevista:

20.1.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

20.1.2. As PARTES e seus representantes, com relação à execução do objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

20.1.3. Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE, por meio da Linha Ética da FGV (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio do <nome do canal de denúncia do participante> da PARTICIPANTE (disponível no link: <https://www.infrasa.gov.br/ouvidoria/>), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.

20.1.4. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do Programa GHG, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

20.1.5. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

20.2. As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

I - exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

II - não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

III - não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

IV - não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

VI - comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

20.3. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO** conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente **CONTRATO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

21. OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO QUE A ÁREA DEMANDANTE JULGAR NECESSÁRIAS.

21.1. Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela Contratante.

21.2. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente contratação devem ser realizados em observância ao conhecimento e a melhor técnica disponíveis e em conformidade com as especificações da INFRA S.A. e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, todas em suas versões mais recentes.

21.3. As Normas e Especificações Técnicas da Contratante poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://bibliotecadigital.valec.gov.br/jspui/community-list>

21.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

21.5. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

21.6. A Contratada deverá implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo, escritórios, laboratórios, demais instalações necessárias, aparelhamento administrativo, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual etc.) necessários à realização dos serviços. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e localizados, de forma a atender a demanda dos serviços.

21.7. A Contratada mobilizará e/ou desmobilizará seu efetivo segundo a necessidade da demanda em quantidade e prazo.

21.8. A Contratada deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos ao contrato.

21.9. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrerem a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.

21.10. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos pelo Projeto Básico e demais documentos correlatos.

21.11. A Contratada será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

21.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 76 da Lei 13303/2016), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.13. A Contratada comprometer-se-á a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços contratados.

21.14. Para dar prosseguimento à adesão será necessário preencher o formulário disponível em https://survey.fgv.br/jfe/form/SV_dm8RAXQrzud6cc com informações que se referem a informações acerca dos representantes legais da CONTRATANTE, testemunhas, abrangência temporal do inventário, *upload* do logo da CONTRATANTE e contatos para recebimento das comunicações oficiais afetas à adesão.

21.15. Cabe destacar o que preconiza o artigo 16 e o artigo 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC 7790690) da INFRA S.A, abaixo transcrito:

Art. 16. Prescinde de análise da Procuradoria Jurídica:

I - As dispensas em razão do valor, determinadas no artigo 89

II - As inexigibilidades cujo valor da contratação seja até o limite determinado no artigo 89 (...)

Art. 89. A Infra S.A. poderá dispensar a licitação nas hipóteses previstas no artigo 29 da Lei das Estatais considerando os seguintes valores:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 13.303/16, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Adicionalmente, e em conformidade com a Cláusula Décima da Minuta de Contrato de Adesão padrão da FGV (9428135), os seguintes aspectos serão considerados:

22.1.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável, e, perdurando o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.

22.1.2. Fica estipulado que, por força deste **CONTRATO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

22.1.3. O presente **CONTRATO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, “joint-venture” ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **CONTRATO**.

22.1.4. O presente **CONTRATO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.

22.1.5. O presente **CONTRATO** somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

22.1.6. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

22.1.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

22.1.8. Se qualquer disposição do presente **CONTRATO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **CONTRATO** terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

22.1.9. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **CONTRATO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **CONTRATO** e para praticar os atos aqui previstos.

22.1.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

22.1.11. Este **CONTRATO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

22.1.12. O presente **CONTRATO** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

22.1.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

22.1.14. A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

22.1.15. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

22.1.16. Por parte da **CONTRATANTE**: Nome: <nome do CONTRATANTE>

22.1.16.1. Endereço: <endereço do CONTRATANTE>

22.1.16.1. Tel/Fax: <Telefone/fax do CONTRATANTE> e-mail: <e-mail do CONTRATANTE>

22.1.17. Por parte da **FGV**:

22.1.17.1. Nome: Guilherme Borba Lefevre

22.1.17.2. Endereço: Av. 9 de Julho, 2029 - São Paulo - SP - CEP 01313-902 Tel/Fax: (11) 3799-3212

22.1.17.3. e-mail: guilherme.lefevre@fgv.br

22.2. As **PARTES** estão de acordo com o disposto neste **CONTRATO**, e o assinam por via digital, para que se produzam os correspondentes efeitos legais, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato de Adesão padrão da FGV (9428135).

22.2.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste **CONTRATO** por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

22.2.2. A data de celebração deste **CONTRATO** será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.

23. **RELAÇÃO DE ANEXOS AO PROJETO BÁSICO**

I - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (SEI 9483944).

II - Anexo II - Termo de Recebimento.

Submeto este Termo de Referência/Projeto Básico para análise e aprovação do Diretor de Empreendimentos.

(assinado eletronicamente)
MARCELLO ANASTÁCIO
Gerente de Geotecnologias Integradas

(assinado eletronicamente)
JULIANA KARINA PEREIRA SILVA
Gerente de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
MARIA SILVA CUNHA
Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial Adjunta

(assinado eletronicamente)

Aprovo este Projeto Básico, atesto sua conformidade às disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A e Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas - NILCD. e manifesto concordância com suas disposições e valores estimados.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA
Diretor de Empreendimentos substituto
Matrícula/SIAPE: 1974361

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Objeto:	Realização do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa, no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol), por meio de: transferência de conhecimento no método GHG Protocol; publicação do inventário da INFRA S.A. no Registro Público de Emissões (RPE); suporte técnico remoto; participação em atividades temáticas; revisão do relatório do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review); acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário; divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da INFRA S.A. no site do PBGHG; participação no Evento Anual e reconhecimento como Membro do Programa; e uso dos Selos Oficiais do Programa, incluindo selos da Política de Qualificação de Inventários (Ouro, Prata e Bronze) e de categorias especiais de membro.
Contratada:	Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGVEASP).
Contrato nº	
OS Nº:	
Quantidade Recebida:	
Data da Coleta:	
Data da Entrega:	
Valor:	R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A obrigação foi cumprida: ☐ No prazo ☐ Fora do prazo (data dd/mm/aaaa) ☐ Integralmente ☐ Parcialmente, tendo em vista o seguinte: (descrever)

3. DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTO	SEI Nº
Documento comprobatório da Participação nas atividades temáticas	
Documento comprobatório da realização de suporte técnico remoto (via Teams) ou e-mail	
Documento comprobatório da Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review)	
Descrever o documento.	
Cópia das informações de Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário	
Documento comprobatório da Divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG	

4. OCORRÊNCIAS

Descrever ocorrências.

5. TERMOS

Por este instrumento, em caráter provisório/definitivo, atesto o recebimento dos serviços acima identificados que foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato.

O presente documento segue assinado pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, conforme Portaria.

Identificar o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico.

1.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marques dos Santos Silva**, Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial, em 22/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Marcello Ferreira Anastácio**, Gerente de Geotecnologias Integradas, em 23/04/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silva Cunha, Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial - Adjunta**, em 23/04/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Karina Pereira Silva, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 23/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva, Diretor de Empreendimentos**, em 24/04/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9657107** e o código CRC **0B2BC61B**.



Referência: Processo nº 50050.000823/2025-84



SEI nº 9657107

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: